



Regulamento Geral Taxas e Licenças 2025

União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe

dezembro de 2024

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REAL, DUME E SEMELHE

Em conformidade com o disposto nas alíneas D) e F) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei das atribuições das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Real, Dume e Semelhe

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias pareceres e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Utilização das instalações e equipamentos;
- e) Apoio socioeducativo aos jardins-de-infância e EB1;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os atestados;
 - b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos.
 4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
 5. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = (a) \times (i) \times (ct) + (d) \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos.

2. As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstos no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{TCC} = (ct) \times (tc) \times (i) \text{ onde}$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção;

a) Capela – 60%;

b) Campa dupla - 27%;

c) Campa simples – 13%;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3. Os valores previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Utilização das instalações e equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos.
2. Considera-se dois tipos de atividades:
 - a) Atividades pontuais, cuja fórmula é:

$$\text{UIE} = tu \times vh + ct$$

tu: tempo de utilização dos bens;

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

- b) Atividades protocolares, cujo, valor será definido em cada protocolo celebrar com a entidade promotora.
- 3. Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações a aprovar pela Assembleia de Freguesia.
- 4. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas e instituições sem fins lucrativos.
- 5. Os valores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Apoio socioeducativo ao jardim-de-infância e Escolas

- 1. Os serviços prestados no âmbito do apoio socioeducativo aos jardins-de-infância constam do anexo V e têm como base a atribuição de escalões.
- 2. Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Braga, após requerimento efetuado pelos pais e encarregados de educação, bem como o valor a cobrar.
- 3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{ase = vma + vr}$$

ase: Apoio socioeducativo;

vma: Valor mensal das animadoras;

vr: Valor da refeição.

- 4. O pagamento é mensal durante 11 meses da atividade paga em 11 prestações até dia 8 do próprio mês.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei do regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Atribuições das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 199)

Atestados de Residência (SEF/Banco/Consulado):

Atestados de Residência (Escolas/S.S.) -----	Isento
Atestados de Isenção ou fraccionamento de coimas/multas -----	2,60€
Atestados de Uso e porte de armas (defesa/recreio/caça) -----	2,60€
Atestados para assistência médica-----	Isento
Atestados para fins escolares -----	Isento
Atestados para fins alfandegários -----	1,30€
Atestados para legalização de viaturas -----	1,30€
Atestados de obtenção de passaporte -----	1,30€
Outros atestados -----	1,30€

Declarações de Agregado Familiar Para Fins Militares:

Declarações de pobreza e indigência -----	Isento
Declarações para justificação de faltas -----	Isento
Declaração para abono de família -----	Isento
Declaração para obtenção subsídio de funeral -----	Isento
Declarações para utilização de explosivos -----	1,30€

Confirmações:

Prova de vida nacional/estrangeiro -----	Isento
--	--------

Agregado familiar:

Para fins escolares -----	Isento
Para crédito Habitação -----	Isento
Para outros fins -----	Isento
Outras confirmações -----	Isento

Certificação de documentos:

Certidões para apoio judiciário -----	Isento
Termos de identidade e justificação administrativa -----	Isento

AUTENTICAÇÕES:

Conferência e extracto até 8 páginas -----	7,00 €
Por cada página a mais -----	1,30 €
Fotocópia simples – por cada A/4 ou fracção -----	0,25 €
Fax (nacional) -----	0,50€
Fax (estrangeiro) -----	1,00€

ANEXO II
CANÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS

Registo -----1,30 €

Licenças:

A - Licenças de cães de companhia ----- 5,00€

B - Licenças de cães c/fins económicos ----- 5,00€

C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública-----isentos de qualquer taxa

D – Licenças de cães para investigação científica ----- isentos de qualquer taxa

E - Licenças de cães de caça ----- 5,00€

F – Licenças de cães guia ----- isentos de qualquer taxa

G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----9,00€

H - Licenças de cães perigosos ----- 12,00€

ANEXO III

Cemitérios

1º - Enterros:

a) Sepultura de 2m2 (com uma fundura) ----- 140,00 €

b) Sepultura de 2m2 (com dupla fundura) ----- 180,00 €

c) Sepultura de 1m2 ----- 80,00 €

d) Não residentes-sepultura de 2m2 (simples ou com dupla fundura) ----- 200,00 €

2º - Remoções (com ossadas) ----- 20,00 €

3º - Trasladações ----- 180,00 €

4º - Concessão de terreno:

a) 1 Sepultura perpétua de 2m2 -----	580,00 €
b) Sepultura perpétua de 1m2 -----	285,00 €
c) Jazigos – cada m2 -----	580,00 €
d) Gavetão -----	2200,00 €
e) Gaveta -----	400,00€

5º - Reformas:

a) Sepulturas de 2m2 -----	80,00 €
b) Sepulturas de 1m2 -----	45,00 €

(As reformas efetuam-se de 5 em 5 anos.)

6º - Revestimentos:

a) Sepultura temporária – por três anos e meio -----	25,00 €
b) Sepultura perpétua– uma só vez -----	58,00 €

(Alínea b referente a 10% do valor total da sepulturas)

7º - Averbamentos:

a) Familiares:

Jazigos -----	58,00 €
Sepulturas perpétuas -----	30,00 €

b) Não familiares:

Jazigos -----	130,00 €
Sepulturas perpétuas -----	58,00 €
Por cada alvará e por campa -----	58,00 €

8º - Taxa de manutenção ----- 7,00 €

ANEXO IV

Utilização das instalações e equipamentos

1 - PAVILHÃO:

Equipas com pelo menos 8 elementos residentes na União-----	25,00 €/h
Outras equipas -----	30,00 €/h
Equipas com uso intensivo -----	25,00 €/h

2 – CAMPOS DE TÊNIS:**Residentes recenseados:**

Sem água e sem luz -----	isento/1h por semana
Sem água e sem luz -----	5 €/hora a partir da 2ª hora*
Só com banho ou luz -----	2,00€ hora
Com água e luz -----	4,00€ hora

Não Residentes:

Sem água e sem luz -----	10,00€ hora
Só com banho ou luz -----	14,00€ hora
Com água e luz -----	18,00€ hora

*Caso o residente esteja a jogar com um **não residente**, fica isento do pagamento da taxa.

3 – PUBLICIDADE (instalações e equipamentos):

M²/12 MESES – 120€ (1 face) / 200€ (dupla face)

M²/6 MESES – 70€ (1 face) / 110€ (dupla face)

4 - GARAGENS:

Concessão de garagens, junto ao campo de futebol:

Garagem nº 1 -----	75,00 €
Garagem nº 2 -----	75,00 €

Garagem nº 3 -----73,50 €

Garagem nº 4 -----62,00 €

5 – AUDITÓRIO/SALÃO:

9H – 18H – dias úteis ----- 20€/h

19H – 24H – dias úteis ----- 30€/h

9H – 18H – fim de semana e feriados ----- 30€/h

19H – 24H – fim de semana e feriados ----- 40€/h

SALAS:

9H – 18H – dias úteis ----- 5€/h

19H – 24H – dias úteis ----- 7,5€/h

9H – 18H – fim de semana e feriados ----- 7,5€/h

19H – 24H – fim de semana e feriados ----- 10€/h

6- NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE DUME

Residentes

Até aos 17 anos e mais de 60 anos ----- isento

Alunos das escolas da União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe ----- isento

Dos 18 aos 59 ----- 1€

Não Residentes

Até aos 17 anos e mais de 60 anos ----- 1 €

Dos 18 aos 59 ----- 1,5 €

Estudantes de escolas do concelho ----- 0,50 €

Estudantes de escolas fora do concelho ----- 1 €

Grupos de adultos (mais de 10) ----- 1 €

7- ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS E VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Licença Anual 5€

8- PISCINA DE DUME

Até 10 anos (residentes)isento
Até 10 anos (não residentes) 1,5€
11 aos 14 anos1,5€
15 aos 17 anos2€
18 até 59 anos2,5€
Mais de 65 anos e pensionistas (residentes)isento
Mais de 65 anos e pensionistas (não residentes)1,5€

9- CASA DA MEMÓRIA (REAL)

Por funeral30€

ANEXO V

APOIO SOCIOEDUCATIVO AO JARDIM-DE-INFÂNCIA

Refeição (valor por refeição):

I escalão -----	0,00 €
II escalão -----	0,73 €
III escalão -----	1,46 €

Suplemento alimentar (valor mensal) ----- 12,00 €

Prolongamento:

I escalão -----	0,00 €
II escalão -----	10,00 €
III escalão -----	20,00 €
IV escalão -----	30,00 €

APOIO SOCIOEDUCATIVO A ESCOLAS

Escalão – A -----	0,00 €
Escalão – B -----	0,73 €
Escalão – C (s/Escalão) ----- (Valor ao dia por refeição no período letivo)	1,46 €

Prolongamento:

7H30M – 9H – 7,50€/MÊS
17H30M – 19H – 7,50€/MÊS

Interrupções letivas:
Valor suplementar: 10€

TERMO DE ENCERRAMENTO

A presente TABELA DE TAXAS, da Junta Da União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe para 2025, contida em **17 (dezassete)** páginas que antecede e que se encontra devidamente numerada e rubricada, foi aprovada em reunião de Junta realizada em 20 de dezembro de 2024, pelo que se propõe para consideração e aprovação à Assembleia da União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O Vogal _____

O Vogal _____

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

A TABELA DE TAXAS, que antecede, mereceu a aprovação da Assembleia da União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe em sessão ordinária efetuada em 26 de dezembro de 2024, pelo que todas as suas páginas são rubricadas pelos membros da mesa que seguidamente assinam o presente termo de aprovação.

O Presidente

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário
